

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2022/SRP- TOMADA DE PREÇO N. 127/2022


Processo Licitatório n. 127/2022

Trata-se de processo licitatório na modalidade tomada de preço promovido pelo Município de Diamantino/MT tendo como órgão interessado a Secretaria Municipal de Saúde; tendo como critério de julgamento **menor preço por item**, em regime de **execução indireta**. O objeto do competente processo licitatório trata-se de: *“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT”*.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (RS MED)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.218.377/0001-45, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 925, Centro, Rosário-Oeste/MT, Cep 78470-000, neste ato representada por seu representante legal **RENAN SOUZA MANCIO**, CPF n. 042.838.771-31 e RG n. 18134416 SESP/MT, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (*utilizado apenas no caso do pregão*), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente a **HABILITAÇÃO** em tomada de preço da **EMPRESA VENCEDORA**, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

AME FAMILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29416455/0001-74, com sede localizada na Av. Conceição, quadra 30C, Lote 26, São Benedito, Diamantino/MT, Cep 78400-000.

 ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO
CEP 78.400-000 - DIAMANTINO - MT
PROTOCOLO Nº 2028
DATA 23/05/22


Assinatura do Responsável

01

1. FATOS.

Trata-se de Recurso Administrativo contra habilitação da empresa Recorrida que sagrou-se vencedora do edital licitatório em que se teve convocado mediante tomada de preço, com a finalidade de selecionar prestadores de serviços especializados em **prestação de serviços médicos do tipo internação domiciliar por home care de baixa e média complexidade.**

Registre-se que, ao se observar os documentos acostados, especialmente no cadastro nacional de pessoa jurídica, extrai-se que, a empresa vencedora **NÃO POSSUI CNAE específico** que seja apto para prestação do serviço, é o que se verifica em anexo – **(DOC.02 - RAZÃO SOCIAL AME FAMÍLIA)**, igualmente se colaciona abaixo:

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.416.455/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2018
NOME EMPRESARIAL AME FAMÍLIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AME FAMÍLIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)		

Conforme se pode extrair das informações supra, a **empresa vencedora NÃO POSSUI Classificação Nacional de Atividades Econômicas(CNAE)** específico para prestar o serviço.

Ainda que a Impugnada promova alteração do seu CNAE, **INEXISTE comprovação de especialização no ramo da atividade licitada** que, possa atestar a aptidão para exercer tal desiderato.

oaf

Em conformidade com o **objeto** do processo licitatório, R/E/P/I/S/A/-/S/E, trata-se da necessidade da administração de contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO INTERNAÇÃO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE.**

Destarte, a empresa vencedora NÃO DISPÕE DE CNAE específico para adequação às **necessidades da prestação**, conforme amplamente afirmado.

Além disso, INEXISTE igualmente em seu contrato social o CNAE exigido no objeto do certame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No presente certame, a empresa habilitada **não deveria sequer ser aceita como participante**, tendo em vista a **vedação expressa** no edital (item 3.2) vejamos:

3.2. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, e tenham ramo de atividade compatível com o objeto.

Em sentido diametralmente oposto, fora admitida a empresa ora Habilitada que a mesma participasse do certame **sem** ter o **ramo de atividade compatível com o objeto** do edital.

Em desatendimento ao (item 7.8) que, dispõe acerca da **declaração do vencedor** que, **atender plenamente às exigências do edital**, requisito este não atendido, mais uma vez pelas razões amplamente expostas, é o que se extrai do edital:

7.8 Constatado o **atendimento pleno às exigências editalícias**, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeiro.

03

Conquanto a isso, a empresa Habilitada **não preencherá** os requisitos sequer para **participação do certame**, máxime para sagrar-se vencedora.

Nesse sentido, já se tem **posicionado** o Tribunal de Contas da União, quanto a utilizar o número de CNAE para habilitar ou desabilitar empresas, vejamos:

"A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)

Nesse diapasão, a empresa recorrida **poderia não ter em seu registro de CNAE específico**, no entanto, **deveria ter disposição expressa** em seu contrato social, o **objeto** solicitado no edital licitatório.

Ressalta-se ainda que, era ônus da Recorrida em impugnar o edital no prazo legal, caso fosse analisado e encontrado algo que pudesse frustrar sua participação.

Imperioso consignar que, o **agente público** sob pena de incorrer em ato de **improbidade administrativa**, **não pode** frustrar a licitude do certame, se comportando em sentido oposto ao que se tem expressamente previsto no Edital, vejamos:

Lei 8.429/92, Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)VIII - frustrar a licitude

de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

É cedido que, a **Administração Pública** pode incorrer em erros, por atos alheios a sua vontade, contudo, **é dever repará-los**, a fim de garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas nos certames licitatórios.

Súmula 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

3. DOS REQUERIMENTOS

(i) Diante do que fora exposto, **requer** à Presidência da Comissão Permanente de Licitação que, **reconheça** o **dever** de **rever seus próprios atos**, conforme as Leis e Princípios que regem a matéria.

(ii) **REQUER** seja o presente recurso **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecida ilegalidade da decisão de habilitação, **declare a INABILITAÇÃO** da empresa **AME FAMILIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29416455/0001-74.

(iii) Por fim, balizada nas razões expostas, requer à Comissão de Licitação que, na hipótese negativa do presente, é o que não se espera, faça subir devidamente informado à autoridade superior, conforme previsão legal do Art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Diamantino/MT, 23 de maio de 2022.

RENAN SOUZA MANCIO

CPF n. 042.838.771-31

RENAN SOUZAMANCIO

20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.416.455/0001-74 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 11/01/2018
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL AME FAMILIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AME FAMILIA	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividades médica ambulatorial restrita a consultas 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV CONCEICAO	NÚMERO SN
CEP 78.400-000	COMPLEMENTO QUADRA30C LOTE 26
BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO DIAMANTINO
ENDERECO ELETRÔNICO AMEFAMILADTNO@GMAIL.COM	UF MT
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	TELEFONE (65) 8419-5968
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	